



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2017**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede Av Rio Grande do Sul nº 472, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.019.411/0001-42, neste ato representado por seu Presidente Maicon Gehlen, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **CELI & CIA LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua José de Miranda Ramos 280, Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.831.975/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Loacir Angelo Celi, portador da Cédula de Identidade n.º 400.750, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Têm por objeto este contrato, a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA A NOVA SEDE DA CAMARA DE VEREADORES, INCLUÍDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM ENTREGA**, através de fornecedor selecionado em processo licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **tipo menor preço global**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** – A entrega do mobiliário, montagem e instalação dos serviços do objeto acima contratado, será efetuada no prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes deste Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante ofício devidamente justificado pela empresa contratada e devidamente aceito pela Comissão Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

Pelos móveis, montagem e instalação do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 248.821,30 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos)**, condicionado aos serviços/materiais efetivamente executados/entregues e solicitados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado da seguinte forma: a) 40% (quarenta por cento) de entrada, após a instalação dos móveis e demais utensílios e o restante na forma parcelada em 10 (dez) prestações fixas e mensais sendo a primeira no prazo de 30 (dias) a contar do pagamento da entrada.

**Subcláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços/materiais Prestados/entregues fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados;
- b) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto contratado;
- c) Permitir que os prepostos da Câmara inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

g) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

h) Manter o isolamento do local durante a execução dos serviços;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar solicitação de compra e ordem de serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, em rubrica n. 4490.00.00.00.00.000000.

**CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto nos Artigos 57,65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro de Xanxerê, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Faxinal dos Guedes-SC, em 27 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
CAMARA V. FAX. DOS GUEDES/SC  
MAICON GEHLEN – Presidente

\_\_\_\_\_  
Contratado  
CELI & CIA LTDA  
REJANE M.M..CELI– Sócia Proprietária

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha